



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Triunfo  
CNPJ: 08.924.060/0001-02

---

**LEI Nº. 705/2020**

**Institui o Diário Oficial do Legislativo Municipal – (DOLM) e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO**, aprovou e eu Prefeito Constitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciono em 20 de JULHO de 2020 e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Triunfo, o Diário Oficial do Legislativo Municipal – (DOLM), como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Triunfo, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

§ 1º. O Diário Oficial do Legislativo Municipal – (DOLM) será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.cmtriunfo.pb.gov.br](http://www.cmtriunfo.pb.gov.br), e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

§ 2º. A veiculação será diária, de segunda a sexta-feira, a partir das 08h00min (oito horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e do município de Triunfo, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados.

§ 3º. Após a publicação do primeiro exemplar no *site* da Câmara Municipal de Triunfo, O Diário Oficial do Legislativo substitui, integralmente e para todos os efeitos legais a versão impressa e publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

**Art. 2º.** A publicação dos atos no Diário Oficial do Legislativo Municipal – (DOLM) será para fins de arquivamento e de guarda permanente.

**Art. 3º.** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Triunfo  
CNPJ: 08.924.060/0001-02

---

**Art. 4º.** Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Triunfo.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Triunfo, Estado da Paraíba, em 20 de julho de 2020.

**JOSE MANGUEIRA TORRES**  
**Prefeito**